

DECRETO Nº 124/2021 – GP/PMP, DIA 14 DE MAIO DE 2021.

PRORROGA OS PRAZOS DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE PACAJÁ DETERMINADAS PELO DECRETO 116/2021 – GB/PMP – REVOGANDO E ALTERANDO REDAÇÃO DE ALGUNS DOS SEUS ARTIGOS E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJÁ, Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO O Ofício Circular nº 003/2021 – Enviado Pelo Ministério Público Estadual para o Prefeito Municipal, Secretário Municipal de Saúde, Delegado de Polícia Civil, Comandante do Pelotão de Polícia Militar e Responsável pela Vigilância Epidemiológica, ao qual recomenda a continuidade na proibição do funcionamento de boates, casas noturnas, casas de shows e estabelecimentos afins, e proíbe também a realização de shows e festas;

CONSIDERANDO muito embora o Município esteja com seu quadro epidemiológico controlado, e a mudança de bandeiramento para Laranja na nossa região, se faz necessário maior rigor nas fiscalizações, com aplicação de sanções mais severas, visto que está havendo festas clandestinas;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 116/2021 – GP/PMP já foi amplamente divulgado, sendo o mesmo de notório conhecimento pela população em geral, é na sua totalidade não há grandes mudanças, dado a atual situação epidemiológica no âmbito Municipal

DECRETA:

Art. 1º. Fica Prorrogado, de **14 de Maio de 2021 até 01 de Junho de 2021**, a vigência do Decreto nº 116/2021 – GP/PMP que dispõe sobre as medidas temporárias e emergenciais de proteção sanitária para o enfrentamento à pandemia decorrente ao Coronavírus, com a revogação e alteração de alguns dos seus artigos, em obediência à nova realidade municipal.

Art. 2º. O artigo 11, do Capítulo III do decreto 116/2021 – GP/PMP, de 30 de Abril de 2021, **passar a vigorar com a seguinte redação:**

“Art. 11 - Fica permitido a divulgação por meio de carro de som, ou aplicativo de redes sociais sobre promoções de qualquer estabelecimento, desde que obedeça o limite de pessoas estabelecido no decreto 116/2021 e as devidas normas sanitárias”

Art. 3º. O artigo 12, do Capítulo IV do decreto 116/2021 – GP/PMP, de 30 de Abril de 2021, **passar a vigorar com a seguinte redação:**

“**Art. 12.** Os estabelecimentos que oferecem serviços relacionados a prática regular de exercícios físicos, como academias de ginástica e musculação, estão autorizados a funcionar das 06:00hrs às 22:00hrs, com a capacidade máxima de 10 (dez) alunos por hora, é deverão continuar a atender todas as normas sanitárias previstas nos anexo I e II do Decreto 116/2021 GP/PMP”

§1º. Revoga-se o Parágrafo Único, do Artigo 12, do Capítulo IV do Decreto 116/2021, ficando permitido aulas coletivas de artes marciais, dança, hidroginásticas, crossfit entre outras desde que obedeça a nova redação do “Caput” do artigo 12 do mesmo.

Art. 4º. O §3º do artigo 14, do Capítulo VI do decreto 116/2021 – GP/PMP, de 30 de Abril de 2021, passar a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 14 § 3º.** Fica permitido a comercialização é o consumo de bebidas alcoólicas, e é qualquer outro produto alimentar, das 06 hrs da manhã as 00:01 (meia noite), inclusive na modalidade delivery”.

Art. 5º. O artigo 17, do Capítulo IX do decreto 116/2021 – GP/PMP, de 30 de Abril de 2021, passar a vigorar com a seguinte redação, acrescentando os seguintes parágrafos:

“**Art. 17. AS BOATES, CASAS DE SHOW, CASAS NOTURNAS E SIMILARES ESTÃO PROIBIDAS DE FUNCIONAR”.**

§ 1º. Casamentos e eventos sociais semelhantes, são exceções, poderão ser realizados, desde que não tenha músicas ao vivo nem Dj’s tocando o evento, cumprindo todos os protocolos de saúde, com a previa comunicação e autorização da vigilância sanitária do município, via ofício, no prazo mínimo de 3 (três) dias antes do evento, com a limitação de no máximo 20 (vinte) pessoas”.

§2º. A realização de qualquer festa nos moldes indicadas no “caput” do presente artigo, ou caso, sem conhecimento da vigilância em se tratando do §1º, caracterizar festa/evento clandestino e ilegal, devendo a policia Militar conduzir todos os participantes até a policia Civil a fim de serem autuados conforme presentes nos artigos 22, 30, 31 do Decreto 116/2021”.

§ 3º. Fica permitido o funcionamento dos balneários, sem música ao vivo, Dj’s ou aparelhagem de som, somente som ambiente, obedecendo a limitação de 30% da sua capacidade, sem divulgação de nenhum evento por qualquer meio de divulgação, sob pena de caracterizar festa/evento, o que desobedece o §2º do presente artigo, incorrendo nas sanções dos artigo 22, 30, 31 do Decreto 116/2021. ”

§ 4º. Fica proibido em qualquer lugar público ao ar livre o uso de aparelhos de som, seja automotivos ou similares, afim de gerar aglomeração, com similaridades de festa/evento, caracterizando uma “social”. O que desobedece ao §2º do presente artigo, incorrendo nas sanções dos artigos 22, 30, 31 do Decreto 116/2021.

Art. 6º. O artigo 19, Parágrafo Único, do Capítulo XI do decreto 116/2021 – GP/PMP, de 30 de Abril de 2021, **passar a vigorar com a seguinte redação.**

“ Parágrafo Único. Servidores municipais incluídos em grupos de risco, ou que apresentem fatores temporários de risco de serem afetados (comorbidades, idosos) e virem a óbito ou de transmissão, com sintomas de gripes e similares, deverão ser orientados pelos seus superiores hierárquicos a realizarem suas atividades em casa. Não sendo discricionário nos casos, quando idoso, com comorbidades, grávidas e etc ”.

Art. 7º. Todas as penalidades descritas no Capítulo XII, de valor financeiro terão seu valor duplicado pelo descumprimento do Decreto 116/2021 GB/PMP e pelas alterações feitas por este decreto.

Art. 8º. De Quinta a Domingo de todas as semanas no período de vigência do presente Decreto, a Vigilância Sanitária deverá informar e requisitar ao Pelotão da Polícia Militar e Delegacia de Polícia Civil maior contingente de servidores para irem *“in loco”* nos locais que esteja acontecendo qualquer desobediência ao decreto 116/2021 e ao presente decreto, seguindo o que se recomenda o Ofício Circular 003/2021 do Ministério Público Estadual.

Art. 9º. Este Decreto tem seu efeito desde 14 de Maio de 2021.

Registra-se, Publique-se e cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO EM PACAJÁ/PA, 14 de Maio de 2021.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito Municipal de Pacajá/PA